

DELIBERAÇÃO - CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 011/2022

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Arquitetura e Urbanismo, a vigorar a partir do ano letivo de 2022.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no ePROTOCOLO nº 19.320.918-1;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 16 de agosto de 2022, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Arquitetura e Urbanismo (TCC), denominado TFGI, Trabalho Final de Graduação Interdisciplinar, conforme anexo desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 16 de agosto de 2022



Profa. Dra. Ana Márcia Fernandes Tucci de Carvalho
Pró Reitora de Graduação

REGULAMENTO DO TRABALHO FINAL DE GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

CAPÍTULO I CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Trabalho Final de Graduação Interdisciplinar - TFGI, atividade de formação obrigatória para a conclusão do Curso de Arquitetura e Urbanismo, em atendimento ao disposto nas Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação, consiste na realização de um trabalho acadêmico individual, de natureza propositiva, desenvolvido no último ano letivo, em dois semestres consecutivos, considerando:

- I. com temática livre;
- II. com Professor Orientador individualizado, escolhido no quadro de professores arquitetos e urbanistas do Curso;
- III. com método pré-definido e adequado aos objetivos inicialmente estabelecidos e obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais do Arquiteto e Urbanista;
- IV. o atendimento da legislação profissional vigente;
- V. a expressão das habilidades e os conhecimentos adquiridos pelo graduando.

Art. 2º Em relação ao estudante, o TFGI tem por objetivo:

- I - promover uma reflexão crítica sobre Arquitetura e Urbanismo, propiciando a prática de uma investigação científica;
- II - desenvolver a capacidade de análise, de síntese, de apropriação e de proposição criativa, aplicando os conhecimentos adquiridos nas diversas áreas de sua formação em Arquitetura e Urbanismo;
- III - aferir o domínio dos conhecimentos essenciais necessários ao exercício das atividades profissionais com responsabilidade técnica e social;
- IV - incitar o aprendizado fundamentado no questionamento reconstrutivo da prática da Arquitetura.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 3º São instâncias, na organização do TFGI, responsáveis pela materialização e operacionalização dos seus objetivos:

- I - Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo;
- II - Conselho do Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- III - Coordenação do TFGI.

Seção I Coordenação

Art. 4º Compete ao Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo:



- I - aprovar o planejamento anual do TFGI, bem como seus procedimentos e diretrizes garantindo coerência com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II - emitir parecer sobre o Regulamento do TFGI e encaminhar à Câmara de Graduação, ouvido o Colegiado do Curso;
- III - aprovar a listagem de Professores Orientadores;
- IV - homologar as Bancas de Avaliação e o cronograma de apresentação dos trabalhos propostos pelo Coordenador de TFGI.

Art. 5º A Coordenação de TFGI será formada por um Coordenador Geral e seu suplente, ambos lotados no Departamento de Arquitetura e Urbanismo – DAU eleitos pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 6º São atribuições do Coordenador do TFGI:

- I - planejar e implementar as atividades didático-pedagógicas e o seu respectivo calendário;
- II - organizar e analisar periodicamente o processo de desenvolvimento do TFGI;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado de Curso e as disposições regimentais da UEL no que se refere ao perfeito andamento dos TFGIs;
- IV - organizar, junto à chefia do DAU, a listagem de estudantes por Professores Orientadores e encaminhá-la para as devidas providências;
- V - nortear a ação dos Professores Orientadores;
- VI - solicitar relatórios circunstanciados aos Professores Orientadores sobre o desempenho mensal dos seus orientandos;
- VII - convocar reuniões a fim de discutir normas e procedimentos relativos à organização, planejamento e avaliação dos trabalhos de orientação;
- VIII - estabelecer normas de apresentação e de defesa oral do TFGI;
- IX - indicar e convocar as Bancas de Avaliação;
- X - estabelecer os critérios mínimos de avaliação para a Banca de Avaliação;
- XI - comunicar em tempo hábil aos estudantes e aos Professores Orientadores, através de editais, o horário e local de todas as atividades previstas para o bom desenvolvimento do TFGI.

Seção II Orientação

Art. 7º O TFGI será realizado mediante o acompanhamento de um Professor Orientador, arquiteto e urbanista, pertencente ao quadro funcional do Departamento de Arquitetura e Urbanismo - DAU e de livre escolha do estudante.

Art. 8º Compete ao Professor Orientador:

- I - inteirar-se das atividades didáticas programadas pela Coordenação de TFGI;
- II - orientar o estudante na elaboração do Plano de Trabalho;



- III - estabelecer o número de trabalhos complementares a serem efetuados pelo estudante, bem como os conteúdos teóricos mínimos a pesquisar;
- IV - atender ao seu orientando nos horários e locais agendados, de modo presencial, cumprindo a carga horária determinada no programa atividade acadêmica obrigatória;
- V - distribuir sua carga horária de orientação proporcionalmente ao longo do período letivo, fazendo cumprir ao número mínimo de atendimentos previstos no presente Regimento e no cronograma do Plano de Curso do TFGI;
- VI - controlar a frequência, o desempenho e realizar o lançamento das avaliações e a participação de seus orientandos no desenvolvimento das atividades e dos atendimentos previstos na pauta eletrônica;
- VII - elaborar relatórios sobre o desempenho do estudante de acordo com a periodicidade indicada pela Coordenação de TFGI;
- VIII - acompanhar, orientar e fornecer subsídios para o bom desempenho operacional e metodológico do TFGI;
- IX - atender as solicitações e convocações da Coordenação de TFGI;
- X - participar de Bancas de Avaliação Prévia e Final, e de revisão das avaliações de outros estudantes que não de seus orientandos;
- XI - comunicar ao Coordenador de TFGI quando ocorrerem problemas, dificuldades ou dúvidas relativas ao processo de orientação;
- XII - formalizar à coordenação do TFGI quando houver coorientação.

§ 1º O Professor Orientador deverá manifestar por escrito sua expressa concordância na orientação do estudante através de formulário próprio, a ser entregue nos primeiros 15 (quinze) dias do ano letivo para o Coordenador de TFGI.

§ 2º A confirmação da indicação e aceite dos Professores Orientadores apenas se efetivará após publicação em edital com o aval da Coordenação de TFGI.

§ 3º Cada professor do DAU deverá disponibilizar um máximo de 03 (três) vagas e um mínimo de 01 (uma) vaga para a atividade de orientação no ano letivo, podendo o Coordenador, em caráter excepcional, ampliar este número para 04 (quatro) vagas por Professor Orientador.

§ 4º O Professor Orientador poderá desincumbir-se da responsabilidade da orientação do TFGI quando o orientando não cumprir suas competências, o plano e o cronograma de atividades, informando por escrito o seu desligamento à Coordenação de TFGI.

Seção III Orientando

Art. 9º Todos os estudantes regularmente matriculados para cursar a atividade acadêmica de TFGI terão o direito de ter um Professor Orientador individualizado, dentre aqueles disponibilizados pelo departamento de arquitetura; de escolher um tema específico; e de ser informado sobre as normas, regulamento, atividades e cronograma do TFGI.



Art. 10. Compete ao orientando:

- I - definir o tema de seu trabalho dentro das áreas básicas de conhecimento que compõe a estrutura didático-pedagógica do Curso;
- II - elaborar, na forma e nos prazos previstos, o seu Plano de Trabalho;
- III - atuar em conformidade com o proposto no seu Plano de Trabalho e de acordo com as atividades propostas pelo seu Professor Orientador;
- IV - respeitar as normas e cumprir o Programa de Atividades estabelecido pela Coordenação de TFGI;
- V - solicitar ao seu Professor Orientador permissão para ter um coorientador, caso seu trabalho assim o necessite;
- VI - comunicar, em tempo hábil, ao Professor Orientador e ao Coordenador de TFGI todo e qualquer acontecimento que possa dificultar o andamento de seu trabalho;
- VII - relatar atividades de orientação, coorientação ou consultoria à Coordenação de TFGI;
- VIII - concluir e entregar o TFGI nos prazos previstos;
- IX - comparecer em local, dia e hora determinados para apresentar defesa oral de seu trabalho sempre que for convocado.

§ 1º Em casos excepcionais, a critério e com o aval da Coordenação de TFGI, o estudante poderá mudar de temática apenas uma vez, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias que antecedam a entrega de sua Proposta Preliminar para qualificação na Banca de Avaliação Prévia.

§ 2º Em casos excepcionais, por um motivo justificado, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias antes da entrega final do TFGI, a critério e com o aval da Coordenação de TFGI, o graduando poderá mudar de Professor Orientador, desde que haja disponibilidade de substituição e aceite por escrito de outro Professor Orientador, respeitadas todas as disposições deste Regulamento.

Seção IV **Bancas de Avaliação**

Art. 11. O TFGI será avaliado por bancas de avaliações organizadas pelo Coordenador de TFGI e homologadas pelo Colegiado do Curso, tanto na fase de qualificação como na fase final do trabalho. São denominadas de Banca de Avaliação Prévia e Banca de Avaliação Final.

§ 1º A constituição da Banca de Avaliação será de livre escolha do Coordenador de TFGI, respeitando sempre que possível às afinidades científicas dos seus membros com os temas em questão.

§ 2º Bancas de Avaliação Prévia serão compostas por 02 (dois) professores do DAU, desde que esses não tenham orientado os trabalhos a serem avaliados, nem possuam nenhum grau de parentesco ou relação profissional com o estudante.

§ 3º As Bancas de Avaliação Final serão compostas por 3 (três) membros.



- § 4º As Bancas de Avaliação Final somente poderão realizar seus trabalhos com a presença e participação simultânea de pelo menos 02 (dois) membros, professores do DAU.
- § 5º Caso a Coordenação entenda ser pertinente, poderá incluir na composição da Banca de Avaliação Final 01 (um) membro externo ao DAU, que não poderá atribuir nota, e desde que o convidado não acarrete ônus à UEL.
- § 6º Caberá ao professor com maior titulação entre seus pares presidir os trabalhos da Banca de Avaliação.
- § 7º O tempo para que o estudante apresente oralmente seu trabalho e a Banca de Avaliação promova sua arguição será, rigorosamente, de no máximo 60 (sessenta) minutos.
- § 8º A apresentação e a arguição dos trabalhos finais se darão em ato público, em local e horário determinado pela Coordenação do TFGI, respeitando a publicação em edital do DAU com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização.
- § 9º Caso haja necessidade de adiamento da Banca de Avaliação, será feito o reagendamento pela Coordenação de TFGI, para uma nova data.
- § 10. Realizadas a apresentação e a arguição dos trabalhos, a Banca de Avaliação se reunirá em sessão restrita aos membros, para discussões gerais, atribuição de notas individuais e encaminhamento imediato do resultado à Coordenação de TFGI.
- § 11. Os membros da Banca de Avaliação ficam impedidos de divulgar suas notas individuais parciais, atribuição está reservada somente à Coordenação de TFGI, que calculará a média aritmética e providenciará sua publicação em edital, após a realização de todas as Bancas previstas para cada etapa de avaliação.
- Art. 12. O processo de revisão da decisão das Bancas de Avaliação segue o que está regulamentado na UEL.

CAPÍTULO III

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

- Art. 13. O desenvolvimento do TFGI se efetivará com a participação do estudante nas atividades programadas pelo Professor Orientador e pela Coordenação de TFGI, durante 02 (dois) semestres consecutivos, em etapas, conforme a descrição a seguir:
- I - escolha de uma temática;



- II - escolha de um Professor Orientador;
- III - elaboração de um Plano de Trabalho;
- IV - desenvolvimento de Propostas Preliminares;
- V - apresentações prévias;
- VI - desenvolvimento de Trabalhos Programados;
- VII - desenvolvimento do Produto Final: anteprojeto;
- VIII - apresentação final.

Seção I

Plano de Trabalho

Art. 14. O Plano de Trabalho é um instrumento balizador para o desenvolvimento do TFGI, que será preparado pelo estudante, sob a supervisão do Professor Orientador, ao longo dos primeiros 30 (trinta) dias do ano letivo, constituindo-se requisito para o início de suas atividades no TFGI.

Art. 15. O Plano de Trabalho deverá conter, para ser aceito, os seguintes elementos:

- I - identificação do proponente, turma, indicação de um Professor Orientador;
- II - temática escolhida e delimitada;
- III - definição clara dos objetivos a serem atingidos;
- IV - justificativa da escolha do objeto de estudo;
- V - estabelecimento da fundamentação teórica;
- VI - breve contextualização do objeto de estudo e da problemática a ser desenvolvida;
- VII - memorial explicativo das atividades previstas;
- VIII - indicação do método a ser adotado;
- IX - considerações gerais sobre o programa funcional, o usuário, o local e a legislação;
- X - nível de aprofundamento que se pretende chegar;
- XI - cronograma de atividades;
- XII - indicação da bibliografia mínima a ser consultada, conforme normas da ABNT.

Art. 16. A temática de investigação individual é de livre escolha, devendo o estudante se responsabilizar por sua opção, porque ela deverá, obrigatoriamente, estar relacionada com as atribuições profissionais da legislação vigente e à possibilidade de acesso às informações necessárias para a materialização do trabalho, à sua capacidade de realização no prazo e condições que disponibiliza.

Seção II

Trabalhos Programados

Art. 17. A fundamentação teórica necessária para o desenvolvimento do TFGI será efetivada por meio da execução de no mínimo 02 (dois) Trabalhos Programados definidos pelo Professor Orientador e necessariamente relacionados conceitualmente com a temática escolhida pelo estudante.



Parágrafo único. O material a ser entregue para a avaliação dos Trabalhos Programados do TFGI deverá ser constituído de 02 (dois) exemplares impressos, encadernados no formato A4, contendo resumo do embasamento teórico.

Seção III Propostas Preliminares

Art. 18. As Propostas Preliminares a serem apresentadas à Banca de Avaliação Prévia são proposições mais detalhadas que permitirão tomadas de decisões futuras, podendo constituir-se em ponderações conceituais, práticas, técnicas, sociais, históricas e econômicas, conforme o caso.

§ 1º O material a ser entregue para a avaliação das Propostas Preliminares do TFGI deverá ser constituído de:

- I - encadernação: no mínimo 02 (dois) exemplares impressos, no formato A4, contendo resumo do embasamento teórico, memoriais justificativos e explicativos;
- II - pranchas: no máximo 02 (duas) pranchas A1 com o lado maior na horizontal, sendo reservada uma faixa de 3 cm na borda inferior de cada prancha onde deverão constar as seguintes informações: Universidade Estadual de Londrina, Centro de Tecnologia e Urbanismo, Departamento de Arquitetura e Urbanismo, Trabalho Final de Graduação Interdisciplinar, ano, título do trabalho, nome do autor, nome do orientador oficial e dos coorientadores, quando houver;
- III - as pranchas deverão ser numeradas e dobradas em formato A4 e em anexo em cada um dos dois volumes teóricos;
- IV - modelos tridimensionais de estudo – apresentação obrigatória, em escalas adequadas à proposição do estudante.

§ 2º O material não poderá ser retirado ou alterado após a entrega.

Seção IV Trabalho Final

Art. 19. O Trabalho Final será composto do Anteprojeto acrescido de detalhamento arquitetônico, espacial e construtivo. A técnica de apresentação é livre, sendo de inteira responsabilidade do graduando a legibilidade do TFGI apresentado e que deverá ser constituído de:

§ 1º Encadernação: no mínimo 04 (quatro) exemplares impressos, encadernados, formato A4, contendo resumo do embasamento teórico, memoriais justificativos e explicativos, cópia da proposta definitiva em escala legível.

§ 2º Um dos exemplares deverá ser encadernado em capa dura. Cada encadernação deverá ter em anexo as pranchas no tamanho A1 (no máximo 05 pranchas), dobradas no formato A4.



- § 3º Pranchas: no máximo 05 (cinco) pranchas rígidas, leves no tamanho A1 com o lado maior na horizontal. Deverá ser reservada uma faixa de 3 cm na borda inferior de cada prancha onde deverão constar as seguintes informações: Universidade Estadual de Londrina, Centro de Tecnologia e Urbanismo, Departamento de Arquitetura e Urbanismo, trabalho Final de Graduação Interdisciplinar, ano, título do trabalho, nome do autor, nome do orientador oficial e dos coorientadores, quando houver. As pranchas deverão ser numeradas e fixadas em material leve e não espesso para dar maior rigidez e proteção. Não serão aceitos trabalhos fora do padrão estabelecido.
- § 4º Modelo tridimensional - apresentação obrigatória, em escala adequada à proposição do graduando.
- § 5º Produto de mídia digital (cd-rom, dvd, etc) do produto final contendo a fundamentação teórica, as pranchas de desenho e, se possível, fotos do modelo tridimensional.
- § 6º O material não poderá ser retirado ou alterado após a entrega.

CAPÍTULO IV

FREQUÊNCIA

- Art. 20. A frequência mínima estabelecida para que o discente seja considerado apto a apresentar o TFGI é de 75% (setenta e cinco por cento) para todas as atividades previstas neste Regulamento e seguirá as demais disposições regimentais da Universidade Estadual de Londrina.
- § 1º Ficará a cargo do Professor Orientador o controle de frequência de seus orientandos com o registro periódico no sistema de pauta eletrônica.
- § 2º O não cumprimento da frequência mínima estabelecida implicará na reprovação por falta, impossibilitando a apresentação do TFGI, salvo os recursos institucionais vigentes.

CAPÍTULO V

AValiação

- Art. 21. O sistema de avaliação do TFGI será cumulativo, pelo somatório das habilidades e capacidades profissionais demonstradas para o pleno exercício da atividade do Arquiteto e Urbanista, observado o princípio qualitativo, composto de 05 (cinco) etapas distintas, a saber:
- I - avaliação do Plano de Trabalho;
 - II - avaliação dos Trabalhos Programados;
 - III - avaliação das Propostas Preliminares;
 - IV - avaliação de Acompanhamento de Atividades do estudante com seu Professor Orientador;

V - avaliação do Trabalho Final do TFGI.

Art. 22. A avaliação do Plano de Trabalho será realizada pelo Professor Orientador de TFGI, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - pertinência da temática escolhida com relação aos conceitos e objetivos do TFGI;
- II - clareza e organização da metodologia proposta;
- III - pertinência das referências arquitetônicas e bibliográficas;
- IV - apresentação.

Art. 23. A avaliação dos Trabalhos Programados será realizada pelo Professor Orientador de TFGI, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - pertinência do material pesquisado com relação aos conceitos e objetivos da temática a ser desenvolvida pelo estudante;
- II - abrangência das pesquisas realizadas com relação aos objetivos do trabalho;
- III - clareza, objetividade e organização da pesquisa em questão;
- IV - apresentação.

Art. 24. A Avaliação das Propostas Preliminares será feita perante uma Banca de Avaliação Prévia, composta por dois membros professores do DAU, com média aritmética, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - abrangência dos ensaios projetuais, demonstrando que o estudante buscou soluções variadas que atendessem da melhor forma possível as necessidades funcionais, técnicas e estéticas que a temática exigia;
- II - atualidade dos conceitos e teorias utilizados no desenvolvimento das propostas;
- III - métodos e qualidade dos elementos apresentados;
- IV - fundamentação conceitual;
- V - organização e apresentação.

Parágrafo único. O Coordenador do TFGI informará a nota final da Banca de Avaliação Prévia. O registro da nota no sistema de pauta eletrônica é de responsabilidade do Professor Orientador.

Art. 25. A Avaliação de Acompanhamento de Atividades do estudante será realizada pelo Professor Orientador de TFGI, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - frequência, participação, empenho e envolvimento do estudante nos atendimentos e atividades programadas;
- II - pertinência e coerência nas ponderações apresentadas;
- III - contribuições do estudante com seus colegas nas explanações coletivas;
- IV - conteúdo e qualidade dos elementos apresentados nos atendimentos;
- V - desempenho geral do estudante nas atividades específicas do TFGI.

Art. 26. A Avaliação do Trabalho Final do TFGI será feita perante uma Banca de Avaliação Final, com média aritmética, com uma etapa pública de apresentação oral/arguição e uma etapa em sessão reservada onde a banca

promoverá a avaliação circunstanciada por escrito de cada um de seus integrantes, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - conceituação: o tema, sua justificativa e relevância na discussão acadêmica sobre arquitetura; a problematização, a caracterização e formalização do problema; a base teórica, fundamentação e reflexão sobre os principais aspectos relacionados da própria arquitetura; a pesquisa adequação e aprofundamento para poder embasar a proposta;
- II - desenvolvimento: a organização geral; o aprofundamento teórico prático, a materialização do discurso arquitetônico específico do tema; a capacidade de interpretação das condicionantes do problema; o relacionamento pertinente entre conhecimento, interpretação, aplicação técnica viável e adequação social; o conteúdo criativo, com qualidades plásticas, funcionais e técnicas; o nível de resolução da proposta, o detalhamento adequado aos objetivos preestabelecidos; a coerência entre os objetivos pretendidos e a proposta apresentada; a contextualização, o projeto e seu entorno próximo: aspectos físicos, sociais, culturais e históricos;
- III - apresentação: objetividade, adequação, clareza e ordem à legibilidade dos trabalhos;
- IV - concisão na elaboração de textos;
- V - apresentação gráfica de uma forma geral.

§ 1º O Coordenador do TFGI informará a nota da Banca de Avaliação Final. O registro da nota no sistema de pauta eletrônica é de responsabilidade do Professor Orientador.

§ 2º A Banca de Avaliação Final poderá estabelecer alguns critérios complementares para avaliação do Trabalho Final, em detrimento de alguma especificidade que o trabalho apresente, mas respeitando os critérios mínimos estabelecidos neste Artigo. Estes critérios específicos deverão ser publicizados previamente ao estudante.

Art. 27. A nota de Avaliação Final do TFGI será a média ponderada dos seguintes itens:

- I - aplicação do peso 1,5 (hum vírgula cinco) sobre a média aritmética simples das notas de avaliação do Plano de Trabalho, dos Trabalhos Programados, e do Acompanhamento de Atividades do estudante;
- II - aplicação do peso 1,5 (hum vírgula cinco) sobre a nota de Banca de Avaliação Prévia;
- III - aplicação do peso 7,0 (sete) sobre a nota de Banca de Avaliação Final do TFGI.

Parágrafo único. Serão aprovados os estudantes com média final igual ou superior a 6,0 (seis).



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 28. Os estudantes deverão observar o quadro de editais do TFGI periodicamente para verificar atividades complementares, reuniões, bancas e outros eventos que serão divulgados com pelo menos quarenta e oito horas antes da data de suas realizações.
- Art. 29. Não será aceito trabalho fora dos prazos fixados para qualquer uma das etapas previstas, sendo atribuída nota zero à respectiva etapa.
- Art. 30. Será atribuída nota zero ao trabalho que:
- I - plagiar, em todo ou em parte, trabalhos já realizados;
 - II - falsificar documentos;
 - III - falsificar dados sobre o seu objeto de investigação;
 - IV - apresentar, no todo ou em parte, trabalhos desenvolvidos por terceiros como sendo de sua autoria.
- Art. 31. A Coordenação de TFGI fará um manual de padronização operacional necessárias ao perfeito andamento dos trabalhos didático pedagógicos.
- Art. 32. A Coordenação de TFGI, ou uma comissão por ela indicada, selecionará os trabalhos que representarão o Curso de Arquitetura e Urbanismo da UEL em concursos e/ou premiações para estudantes.
- Art. 33. Os casos omissos desse Regulamento serão analisados pelo Colegiado de Curso, e também pelas demais instâncias da Universidade.
- Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

